



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Toledo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – Toledo Prudente, com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201700808		
PARECER CNE/CES Nº: 688/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – Toledo Prudente, código e-MEC nº 1841, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, bairro Vila Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional Toledo, código e-MEC nº 957, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.318.018/0001-24, com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo.

O pedido foi efetuado em 3 de abril de 2017, por meio do sistema e-MEC, dando origem ao processo e-MEC nº 201700808.

Como se trata de Instituição de Educação Superior (IES) com prerrogativas de autonomia, os cursos superiores serão criados por ato próprio, após o credenciamento, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 9.057/2017.

Importante destacar que o Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – TOLEDO PRUDENTE foi credenciado provisoriamente para atuação na modalidade a distância, por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2018, posteriormente substituída pela Portaria MEC nº 1.010, de 20 de maio de 2019 – a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico (Código 1384970, processo e-MEC nº 201700847).

Na sequência do processo, após despacho saneador parcialmente satisfatório, os autos foram remetidos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*, com vistas ao credenciamento institucional da IES para oferta de cursos superiores na modalidade EaD. A visita de avaliação ocorreu no período de 23 a 27 de outubro de 2018, tendo a comissão apresentado o relatório 136389 com os seguintes registros:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 5,00.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,94.

Conceito Final Faixa: 5.

Como se observa, a IES obteve conceitos superiores a 4 (quatro) em todos os eixos avaliados, do que resultou Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) na avaliação institucional.

Em manifestação sobre o processo de credenciamento institucional, proferida em 10 de julho de 2019, com sugestão de deferimento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consignou o seguinte:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE – TOLEDO PRUDENTE (UNIB) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (658805) Unidade SEDE – Praça Raul Furquim, Nº 09 – Vila Furquim – Presidente Prudente/São Paulo.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 136389), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 5,00.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,94.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária a mesma poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento EaD.

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos

sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201700808

Mantida: Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (TOLEDO PRUDENTE)

Código da Mantida: 1841

Endereço da Mantida: Praça Raul Furquim, Nº 09, Bairro Vila Furquim, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Associação Educacional Toledo

CNPJ: 03.318.018/0001-24

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 5 (2012) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): 4 (2017).

Considerações do Relator

O credenciamento de instituição de ensino superior e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, contendo informações suficientes à deliberação deste Colegiado e avaliação satisfatória, com CI 5 (cinco), o que indica que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste Relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, do resultado da avaliação realizada pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – Toledo Prudente, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, bairro Vila Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional Toledo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente